



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 191/2023

Garça, 27 de julho de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

Ao  
Senhor Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
**Câmara Municipal de Garça**  
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos alterando o artigo 3º da Lei Complementar nº 097/2023 – Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado “PRC-Garça”, autorizando a quitação da 1ª (primeira) parcela até 15 (quinze) dias da celebração do acordo.

Com efeito, tratando-se de legislação que tem como objetivo proporcionar a fomentação da arrecadação municipal e, conseqüentemente, garantir aos contribuintes inadimplentes mais uma oportunidade de quitar seus débitos para com o Município, estamos alterando o artigo 3º, aumentando o prazo para quitação da 1ª (primeira) parcela de 02 (dois) dias úteis para 15 (quinze) dias.

Assim, pretendemos também, atender a reivindicação da população, que, ao buscar o Programa de Recuperação de Crédito, não o tem formalizado, em razão do pouco tempo para o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Destarte, alterando o prazo para quitação da 1ª (parcela), objetivamos garantir aos contribuintes inadimplentes a possibilidade de formalização do PRC-Garça, bem como que a Administração atue de forma preventiva, entrando em contato com cada contribuinte, lembrando-os da importância da formalização do PRC-Garça.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, DENOMINADO “PRC-GARÇA”**

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até 15 (quinze) dias da celebração do acordo, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:*

*(...).”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2023.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal